

Protocolo CME nº: 03/18		
Interessado: Quacatú Unidade II – DRE BT		
Assunto: Recurso contra o Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lúcia Bueno Valle		
Parecer CME nº 526/18	Aprovado no Pleno em 02/08/18	Publicado em 08/08/2018 p. 14

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 15/03/17, a representante da Quacatú Educação e Recreação Infantil Ltda.,
04	mantenedora da Quacatú Unidade II, protocola pedido de autorização de
05	funcionamento na Diretoria Regional de Educação Butantã (DRE BT), autuado sob nº
06	2017-0.048.913-0, para atendimento de crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco)
07	anos.
08	Em 24/03/17, o setor de Escolas Particulares da DRE BT analisa a
09	documentação apresentada, faz um cotejamento com o contido no artigo 7º da
10	Deliberação CME 07/14 e solicita ao Diretor Regional de Educação as providências
11	para prosseguimento do processo.
12	Na mesma data, a Diretora Regional de Educação da DRE BT solicita à
13	representante da entidade mantenedora a apresentação dos referidos documentos
14	acompanhados do Quadro de Profissionais e comprovantes de escolaridade e
15	habilitação.
16	Em 29/03/17, a representante da entidade protocola os documentos solicitados.
17	O setor de Escolas Particulares da DRE, após a verificação, encaminha para a Diretora
18	Regional de Educação que, na mesma data, constitui Comissão de Supervisores
19	Escolares para acompanhamento do processo.
20	A Comissão de Supervisores, antecedendo o comparecimento à unidade,
21	verifica a documentação apresentada e propõe a concessão de 15 (quinze) dias para
22	acertos no Regimento, no Projeto Pedagógico e complementação de documentos de
23	funcionários.
24	Em 28/07/17, a representante da entidade protocola os documentos faltantes,
25	para atendimento à solicitação da Comissão.
26	A Comissão de Supervisores Escolares analisa a documentação apresentada,
27	comparece à unidade, elabora o Relatório Circunstanciado datado de 04/09/17 em que
28	faz constar as adequações necessárias, com proposta de concessão de 30 (trinta) dias
29	para providências da entidade.
30	Em 06/11/17, a Comissão de Supervisores comparece à unidade e,
31	considerando que o atendimento às normas emanadas por este Conselho para
32	autorização de funcionamento de unidades de educação infantil foi parcial, manifesta-
33	se conclusivamente pelo indeferimento do pedido de autorização.
34	Em 01/12/17, é publicado o Despacho Denegatório para o pedido de
35	autorização de funcionamento.



36 Na mesma data, a representante da entidade toma ciência e, em 14/12/17,
37 interpõe recurso argumentando, inclusive com fotos, as adequações prediais nos
38 ambientes educativos.

39 A Comissão de Supervisores retorna à unidade, constata que os ambientes
40 educativos se encontram, na ocasião, em condições de atendimento às crianças e
41 manifesta-se conclusivamente pelo Deferimento do Pedido de Autorização.

42 A Diretora Regional de Educação, ratificando a manifestação da Comissão,
43 encaminha o processo à SME/COGED/DINORT que, após breve histórico, envia a este
44 Conselho.

45 O processo chega em 30/01/17 e é encaminhado à Câmara de Educação
46 Básica.

47 Numa análise preliminar, a Câmara de Educação Básica faz indicação de
48 diligência, considerando a ausência de informações sobre as condições do Projeto
49 Pedagógico e Regimento Escolar, citando, também, incorreções na manifestação da
50 Comissão de Supervisores.

51 O processo retorna à DRE Butantã e, após os devidos esclarecimentos,
52 inclusive com orientação da SME/COGED/DINORT, o processo retorna a este
53 Conselho em 27/07/18, com as informações solicitadas.

54 2. Apreciação

55 Trata o presente de recurso interposto pela Quacatú Educação e Recreação
56 Infantil Ltda. contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para a
57 Quacatú Unidade II, localizada à Rua João Gomes Jr, nº 131, Butantã.

58 A entidade protocolou o pedido de autorização de funcionamento em 15/03/17,
59 a Comissão de Supervisores Escolares compareceu à unidade, foi concedido o prazo
60 de 45 (quarenta e cinco) dias para adequações na documentação (Projeto Pedagógico,
61 Regimento Escolar, Quadro de Funcionários e comprovantes) e nos ambientes
62 educativos. No entanto, verificou-se que não foram totalmente sanadas as pendências
63 e o Despacho Denegatório foi publicado no DOC em 01/12/17.

64 A entidade interpõe recurso contra o indeferimento com os argumentos
65 justificativos e a Comissão de Supervisores comparece pela 3ª vez.

66 Considerando a situação favorável encontrada nos espaços de atendimento às
67 crianças, no Quadro de Funcionários com os comprovantes de habilitação
68 apresentados, a Comissão manifesta-se conclusivamente pelo Deferimento do pedido
69 de autorização.

70 Observa-se, no entanto, que a Comissão de Supervisores orientou a
71 representante da entidade sobre as necessidades de acertos no Regimento Escolar e
72 Projeto Pedagógico antecedendo o 1º comparecimento à unidade, e a entidade
73 providenciou nova cópia dos referidos documentos; porém, não há nenhuma outra
74 manifestação quanto ao conteúdo desses novos documentos apresentados. Embora
75 conste nas normas deste Conselho que, após a autorização de funcionamento de
76 unidade de educação infantil, a entidade deve entregar documento atualizando o
77 Projeto Pedagógico antes do início de atendimento às crianças, numa análise



78 preliminar da CEB, foi indicado que o processo fosse baixado em diligência para fazer
79 constar a análise desse documento e do Regimento Escolar pela Comissão de
80 Supervisores Escolares, subsidiando a decisão deste Colegiado.

81 O processo retorna à Diretoria Regional de Educação Butantã que procede aos
82 encaminhamentos necessários, e o processo chega a este Conselho em 27/07, com
83 todas as informações, em especial, a Manifestação Conclusiva de que a Quacatu
84 Escola de Educação Infantil encontra-se em condições de autorização de
85 funcionamento de unidade de educação infantil.

86 II. CONCLUSÃO

87 Diante do exposto e considerando as manifestações das autoridades preopinantes,
88 em especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria Regional de
89 Educação Butantã:

90 1- toma-se conhecimento do recurso interposto pela empresa **Quacatu Escola de**
91 **Educação Infantil LTDA ME, CNPJ 56.085.889/0002-92** e defere-se o pedido,
92 **autorizando-se o funcionamento**, a contar da data de publicação deste Parecer, da
93 **Quacatu Escola de Educação Infantil** localizada à Rua João Gomes Junior, 127/131
94 – Jardim Bonfiglioli - São Paulo/SP, para atender crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5
95 (cinco) anos.

96 2- a DRE Butantã deverá:

- 97 a. adotar as providências subsequentes, incluindo a aprovação do Regimento
98 Escolar e a atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação;
99 b. acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos na
100 Unidade Educacional.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Consª Relatora

Carmen Lúcia Bueno Valle
Consª Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Deixaram de votar os Suplentes Antonio Rodrigues da Silva, Fatima Aparecida Antonio e Silvana Lucena dos Santos Drago, conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 02 de agosto de 2018.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica



IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 02 de agosto de 2018.

Conselheira Maria Selma de Moraes Rocha
No exercício da Presidência do CME